



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.187

De 5 de fevereiro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 12/2026 - E
De 28 de janeiro de 2026
AUTÓGRAFO Nº 6242 de 4/2/2026
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 437.424,60 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 437.424,60 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), no orçamento vigente nas seguintes dotações:

(407) 01.09.09.10.304.0082.2612.4.4.90.52.00R\$ 300.000,00
Fonte 01 – Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: Execução de Ações da Vigilância Sanitária

(213) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00R\$ 137.424,60
Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Ação: Merenda Escolar - Creche

TOTAL:R\$ 437.424,60

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente a recurso da Taxa de Vigilância Sanitária;

II – superávit financeiro no valor de R\$ 137.424,60 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) referente a recurso do PNAE destinado a Merenda Escolar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.187/2026

TOTAL:R\$ 437.424,60

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 6.074, de 08/08/2025; 6.075, de 08/08/2025; e 6.165, de 10/12/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/2/2026

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 5 de fevereiro de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 4 de fevereiro de 2026**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65D5-D61C-0EA0-59C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/02/2026 08:57:24
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/65D5-D61C-0EA0-59C2>